

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl.

18ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.º 0001730-03.2014.5.10.0018

RECLAMANTE: Associação Nacional dos Procuradores da Infraero -
Anpinfra

CPF/CNPJ:10.818.139/0001-09

Advogado: FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA

RECLAMADO: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

CPF/CNPJ:00.352.294/0001-10

Associação Nacional dos Procuradores da Infraero - Anpinfra ajuíza ação trabalhista em face de **Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero**, na qual requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que seja determinado à reclamada que conceda aos associados da reclamante o recesso de fim de ano em 2014 nos mesmos moldes dos anos anteriores.

À análise.

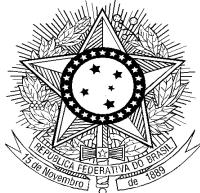
O art. 273, I e II, do Código de Processo Civil, autoriza ao juiz “*antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verosimilhança da alegação e; haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.*”

A parte autora afirma ser de praxe a concessão de recesso de fim de ano pela ré, no total de 4 dias úteis e mediante compensação, entretanto, no ano de 2014, a forma de concessão do recesso foi modificada, deixando a critério de cada uma das diretorias executivas deliberarem quanto ao recesso.

Alega que a Diretoria Jurídica estabeleceu um período menor de recesso aos empregados lotados em seu âmbito e condicionou o gozo ao cumprimento de metas, o que acarreta em alteração ilícita do contrato de trabalho e quebra da isonomia entre os empregados.

Os documentos juntados às fls. 62/65 comprova que nos anos de 2010, 2011 e 2012 a reclamada possibilitou que todos os empregados que laboram sob o regime de horário administrativo usufruíssem do recesso de fim de ano, mediante compensação, sem cumprimento de metas e sem qualquer diferenciação quanto aos empregados lotados na Diretoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios.

O documento juntado à fl. 75 (Ato Administrativo nº 3630/DJ/2014) comprova que no dia 1º de outubro de 2014 a Diretoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios condicionou o usufruto do recesso dos servidores lotados naquela diretoria ao cumprimento de metas concedeu apenas dois dias de recesso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

Fl.

WESLEY NASCIMENTO
TIMBO

18ª VARA DO TRABALHO

Reconheço, pois, as verossímeis alegações da exordial e, ante a proximidade da data definida para o recesso, defiro, *inaudita altera pars*, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de determinar que a ré conceda o recesso de fim de ano nos moldes dos anos anteriores (quatro dias úteis e sem a necessidade de cumprimento de meta).

Expeça-se mandado para intimação da parte ré.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 03/12/2014 13h20.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2014.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juíza do Trabalho